



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

## **CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA**

**RECOMENDAÇÃO N° 005/2020. J. Pessoa, 22 de junho de 2020.**

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA, no uso das atribuições legais definidas no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n° 104, de 23 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba não possuía qualquer membro designado para atuar nos processos judiciais em tramitação no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal em razão de total ausência de estrutura orçamentária e de pessoal;

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os mandamentos constitucionais previstos no art. 5º, LXXIV e art. 134 da Carta Magna de 1988, que assegura assistência jurídica integral aos cidadãos hipossuficientes;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Publica da União remeteu Ofício a Corregedoria Geral e ao Defensor Publico Geral sob n° 3647635/2020 – DPU CAESP/ASSCRIMI CAESP., solicitando colaboração na atuação da DPU para acompanhamento dos processos em trâmite nas Cortes Superiores – STJ e STF;

**CONSIDERANDO** ser de suma importância a participação da Defensoria Publica da União no acompanhamento dos processos que aportarem no STJ e STF, evitando, assim, o perecimento no direito dos assistidos hipossuficientes;

**CONSIDERANDO** Ofício Conjunto n° 01/2020 da Corregedoria Geral e Defensoria Publica Geral, encaminhado a Defensoria Publica da União, autorizando o acompanhamento dos recursos interpostos perante o STJ e STF, evitando qualquer obstáculo ao acesso à justiça pelos cidadãos usuários dos serviços da Defensoria Publica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Recomendar aos Defensores Públicos Especiais com atuação nas Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em cumprimento ao estabelecido no art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, o zelo, quando da promoção e nas ações e contrarrazões dos recursos interpostos perante o STJ e STF, proceder requerimento para intimação do Órgão Especial da Defensoria Pública da União, para acompanhamento dos referidos recursos.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento do estabelecido neste artigo, deverá ser observado o contido no art. 5º , LXXIV e art. 134 da Constituição Federal, solicitando da Defensoria Pública da União para que promova o acompanhamento dos processos que aportarem nas Cortes Superiores.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 22 de junho de 2020.

**JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO**  
Corregedor-Geral